

autónoma», mesmo capítulo, rubrica «Laboratório de Patologia Vegetal».

O presente decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e, seguidamente, publicado no *Diário do Governo*, nos termos do referido n.º 5.º daquela lei.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, em 12 de Fevereiro de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*José Relvas*—*Francisco Manuel Couceiro da Costa*—*António de Paiva Gomes*—*António Maria de Freitas Soares*—*Tito Augusto de Moraes*—*Manuel José Pinto Osório*—*José Carlos da Maia*—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Dias da Silva*—*Jorge de Vasconcelos Nunes*—*João Henriques Pinheiro*.

MINISTÉRIO DOS ABASTECIMENTOS

Direcção Geral das Subsistências

Portaria n.º 1:676

Não tendo sido estabelecido pelo decreto n.º 4:921, de 28 de Outubro de 1918, por que verba se efectuava o pagamento das quantias arbitradas às Juntas de Freguesia de Lisboa e Porto, e aos regedores dos restantes concelhos do país: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Abastecimentos, que as quantias acima referidas sejam pagas pela Direcção Geral das Subsistências, pelo fundo permanente de que trata o artigo 11.º do decreto n.º 4:753, de 22 de Agosto de 1918.

Paços do Governo da República, 20 de Fevereiro de 1919.—O Ministro dos Abastecimentos, *João Henriques Pinheiro*.